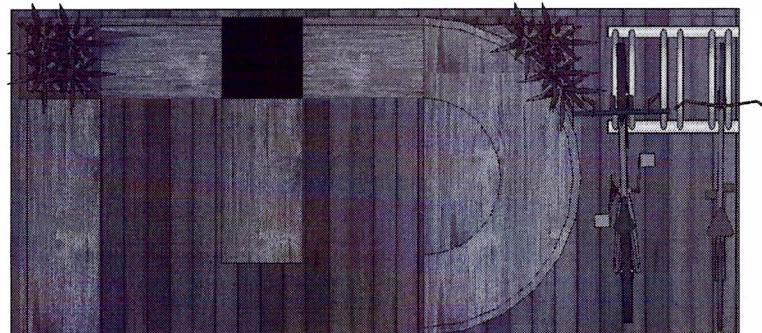




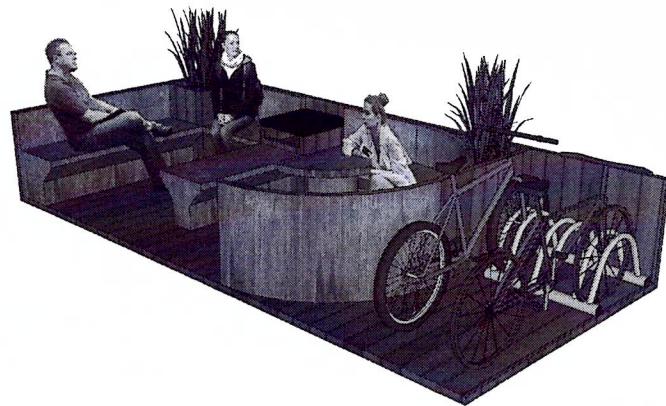
ANEXO I

Modelos ilustrativos de *parklet* fornecido pelo Município

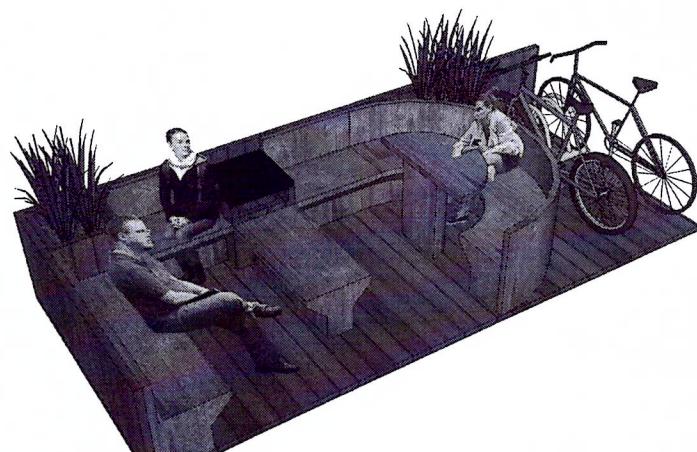
Modelo I – planta baixa:



Modelo I – perspectiva:



Modelo I – perspectiva:





ANEXO II

Requisitos mínimos de projeto de *parklet*:

I - a instalação não poderá ocupar espaço superior a: 2,0m (dois metros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 4,5m (quatro metros e cinquenta centímetros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada;

II - a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 0,12 m (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo mantenedor;

III - as condições de drenagem e de segurança do local deverão ser preservadas. A implantação do *parklet* não pode impedir o fluxo de drenagem natural junto ao meio-fio. Manter, obrigatoriamente, faixa mínima de 0,20m (vinte centímetros) livre, sob o piso, junto ao meio-fio (sarjeta);

IV - Prever, no projeto do *parklet*, dispositivos que impeçam o acúmulo de sujeira sob a plataforma ou que permitam acesso para limpeza manual, sobretudo na calha de escoamento pluvial, junto ao meio-fio;

V - O *parklet* deverá ter proteção na face voltada para o leito carroçável com altura de 0,90m (noventa centímetros), garantindo a visualização da rua.

VI - Deverá ser instalado, nas quinas voltadas para o eixo viário (onde trafegam os veículos), reforço estrutural com resistência equivalente aos postes de suporte de defensas metálicas, nos termos das Normas Técnicas pertinentes (ABNT/NBR), conforme especificações do Responsável Técnico;

VII - O acesso ao *parklet* deverá ser a partir do passeio público;

VIII - O *parklet* deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos, observados os normativos do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

IX - O piso a ser utilizado deve ter características antiderrapantes e resistentes ao tráfego e deve garantir o nivelamento e estabilidade;

X- A transição entre o passeio e a plataforma deverá observar as regras de acessibilidade;

XI - Não serão permitidos elementos que se projetem em balanço sobre o passeio e/ou sobre a via pública, ou que conectem à edificação fronteira, tais como toldos, lonas, ombrelones, guarda-sóis (mesmo que retráteis) e assemelhados;

XII - São permitidos elementos verticais estruturais, como colunas, postes e/ou outros, até uma altura de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), não podendo ter espessura ou diâmetro maior que 0,20 m (vinte centímetros); e

XIII – O projeto deverá contemplar, obrigatoriamente, uma lixeira fixa, e outro complemento, a critério do mantenedor, tais como: paraciclo, plantas, carregador de celular por energia fotovoltaica, etc..

XIX – O projeto deverá ser concebido de maneira que sua utilização ocorra independentemente do funcionamento do mantenedor, com a utilização de mobiliário fixo.



ANEXO III

Minuta do Termo de Cooperação

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E (MANTENEDOR).

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado MUNICÍPIO, e, (NOME DO MANTENEDOR e qualificação), daqui em diante denominado MANTENEDOR, têm ajustado entre si o presente Termo de Cooperação de Uso, regendo-se pelas cláusulas que seguem e pela Lei Municipal nº xxx/xx, de xx de xxx de 2019.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

É objeto do presente termo, a Cooperação de Uso de Espaço Público, localizado na Rua/Avenida xxxxx, em frente ao número xx, código de localização nº xx, visando a implantação de *parklet*.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O prazo da presente cooperação de uso é de até 04 (quatro) anos.

§ 1º. Caso não haja nenhum outro requerente com interesse já manifestado para a mesma área, poderá o prazo mencionado no *caput* deste artigo, ser prorrogado por iguais períodos, desde que haja nova anuência da Municipalidade.

CLÁUSULA III – DA RESCISÃO

A rescisão do Termo de Cooperação poderá ocorrer das seguintes formas:

§ 1º. Nos casos de solicitação, por parte do Município de Novo Hamburgo ou suas Autarquias, visando intervenção na via pública ou em função de caso fortuito ou de força maior, o mantenedor será notificado para realizar a remoção do *parklet* em até 72hs (setenta e duas horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

§ 2º. Nos casos de interesse público, devidamente justificado, sendo o mantenedor notificado para realizar a remoção do *parklet* em até 30 (trinta) dias, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

§ 3º. Caso haja descumprimento das cláusulas do Termo de Cooperação, o mantenedor será notificado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, comprovar a sua regularização, sob pena de não o fazendo, ser rescindido o Termo de Cooperação e compelido à remoção do *parklet*.

§4º. O desatendimento do parágrafo antecedente fará com que o Município, notifique o infrator, para que no prazo de 30 (trinta) dias, realize o serviço de remoção, sob pena de, não o fazendo, lhe ser imputada multa de valor equivalente a 500 URM's (quinhentas unidades de referência municipal), instituída pela Lei Complementar nº 473, de 9 de março de 2001, bem como o perdimento da estrutura do *parklet*.



§5º. O infrator será notificado para o pagamento da multa cominada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de, não o fazendo, ser inscrito em dívida ativa e sofrer o correspondente procedimento de cobrança na forma do Código Tributário Municipal.

§6º. Nas hipóteses preconizadas pelos parágrafos 3º, 4º e 5º antecedentes, será assegurado ao infrator o direito de defesa e contraditório, no prazo de 15 (quinze) contados da correspondente notificação, a ser exercida mediante protocolo escrito endereçado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, e cuja decisão será terminativa e irrecorrível.

§7º. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido pelo mantenedor, a qualquer tempo, mediante comunicação premonitória ao Município com antecedência de 30 (trinta) dias, e o restabelecimento do espaço público – calçada e rua – e devolvido ao Município em perfeitas condições de uso.

§8º. Caso o mantenedor deixe de restabelecer o espaço público ao *status quo ante*, a Municipalidade tal procederá às expensas exclusivas do mantenedor, dele cobrando os custos correspondentes, mediante os procedimentos administrativos e legais aplicáveis.

CLÁUSULA III – DO PREÇO DA COOPERAÇÃO DE USO

Não é estabelecido preço pelo presente termo de cooperação, restando, entretanto ao mantenedor a:

§ 1º. Arcar, a contar da data da assinatura deste instrumento, integralmente, com os custos decorrentes de projeto, de instalação, de manutenção, conservação e remoção do *parklet*, assim como quaisquer danos eventualmente causados a terceiros, serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor do *parklet*.

§ 2º. Efetuar, se for de seu interesse, a instalação de placa de anúncio publicitário de estabelecimento comercial, bem como dos apoiadores do projeto, com o tamanho máximo de 60x40 cm.

§ 3º. Deverá ser instalado em local visível, junto ao acesso do *parklet*, placa indicativa de 60x40 cm para exposição da seguinte mensagem indicativa: “Este é um espaço público, acessível a todos. Informações e denúncias, ligue 156”.

CLÁUSULA IV – PROIBIÇÕES

Ao mantenedor é vedado:

- a) deixar de proceder à conservação do bem e de tudo que o compõe e o integra;
- b) deixar de observar as normas técnicas e legais na respectiva utilização e implantação do *parklet*;
- c) realizar, no bem, atividades que perturbem o sossego público nos moldes estabelecidos no Código Municipal de Posturas;
- d) descuidar do asseio do bem e respectivo entorno, permitindo o depósito de lixo ou vandalismos aos equipamentos e floreiras; e
- e) abandonar o bem.

CLÁUSULA V – ALTERAÇÕES/BENFEITORIAS

Todas e quaisquer alterações/benfeitorias pretendidas no bem, cujo uso é autorizado, deverão ter a prévia e escrita anuência do Município de Novo Hamburgo, sob pena de não poderem ser realizadas, e arcá-las o mantenedor com as penalidades legalmente previstas.

www.novohamburgo.rs.gov.br

Centro Administrativo Leopoldo Petry | Rua Guia Lopes, 4201 - B. Canudos - 93548-013 | Novo Hamburgo - RS - Fone: (51) 3594.9999

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente. Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA.”



CLÁUSULA VI – RESPONSABILIDADES

O mantenedor, é responsável isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, acidentários, cíveis e tributários decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para qualquer atividade que desenvolva fazendo uso do bem objeto deste termo, de tal sorte a nada ser carreado ao Município de Novo Hamburgo, ao qual, por cautela, ou a qualquer caso, é assegurado direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

Parágrafo único: O mantenedor é responsável por ressarcir o Município de Novo Hamburgo, por todos os danos que causar ao bem, respectivos equipamentos e tudo o mais que o integra, ou passe a integrá-lo, reparação que será administrativamente apurada, e judicialmente reivindicada, se for o caso

CLÁUSULA VII – FISCALIZAÇÃO

O Município de Novo Hamburgo exercerá a fiscalização do cumprimento dos termos desta autorização pelo mantenedor.

A fiscalização, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições impostas neste termo, não eximirá o mantenedor de qualquer responsabilidade, a qual não poderá opor ao Município de Novo Hamburgo, objetivando eximir-se de responsabilidades, eventual tolerância ou omissão da mesma.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir eventuais divergências oriundas do presente Termo.

E, por estarem, ajustados e contratados firmam o presente instrumento em três (03) vias, que vai assinado pelas partes e por duas (02) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO

MANTENEDOR

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

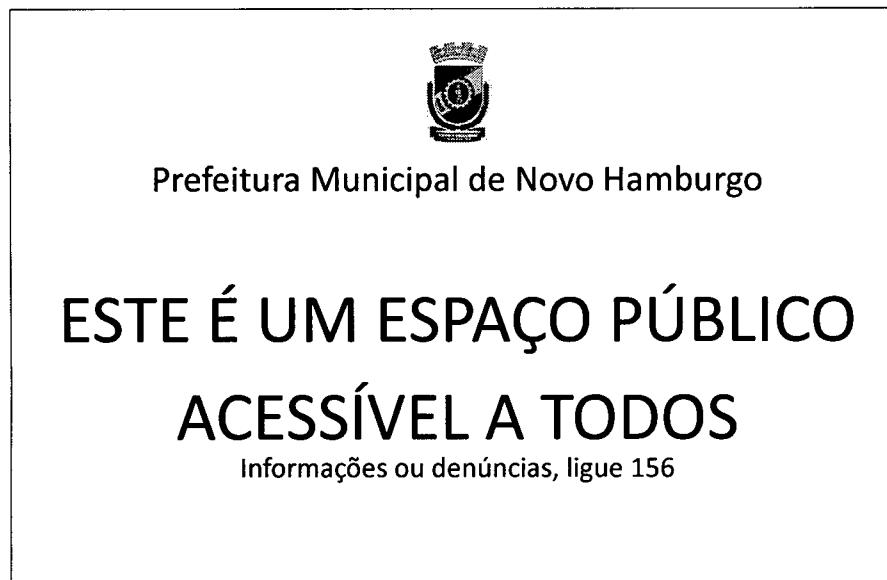
www.novohamburgo.rs.gov.br

Centro Administrativo Leopoldo Petry | Rua Guia Lopes, 4201 - B. Canudos - 93548-013 | Novo Hamburgo - RS - Fone: (51) 3594.9999
Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente. | Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA.



ANEXO IV

PLACA “Este é um espaço público, acessível a todos”



ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA

13/03

Aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2019, no auditório do Centro Administrativo, sito à Rua Guia Lopes, nº 4201, 10º andar, bairro Canudos, neste Município, ocorreu a Audiência Pública a convite do Gabinete da Prefeita do Município de Novo Hamburgo, com base dos termos do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, para debater e apresentar o Projeto de Lei que Regulamenta a Instalação e o Uso de Extensão Temporária de Passeio Público, denominada *Parklet*, no Município de Novo Hamburgo. A Senhora Roberta Gomes de Oliveira, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, presidente desta sessão, deu as boas vindas aos participantes da Audiência Pública, apresentando alguns deles. A secretaria Roberta leu o "Aviso nº 51/2019", o qual foi publicado no Jornal NH no dia 07 de outubro de 2019, sendo este afixado nos murais da Câmara de Vereadores, PMNH e na sala da Diretoria de Desenvolvimento Urbano. A secretaria também explicou a dinâmica da Audiência Pública. Chamou para compor a mesa o Assessor Especial do Gabinete da Prefeita Sr. Ruy Noronha, a diretora de Desenvolvimento Urbano Sra. Laís Corteletti, a diretora de Projetos Executivos Sra. Andréa Schutz e a Sra. Carolina Lampert, representante da Procuradoria Geral do Município. Solicitou que perguntas fossem feitas preferencialmente por escrito e informou estarem à disposição de todos, formulários para encaminhamento de suas dúvidas. Iniciando a apresentação, a Secretaria Roberta mostrou algumas imagens em projeção, referências de *Parklets*, para que fosse do conhecimento de todos este tipo de intervenção urbana. Falou de sua experiência recente, na cidade de São Paulo, onde tal elemento é muito utilizado.

Na sequência, Roberta apresentou a proposta da lei, detalhando cada artigo. Após, a diretora Laís explanou os Anexos I a III do Projeto de Lei, e de volta a palavra à secretaria Roberta, a mesma falou sobre o Termo de Cooperação que é parte integrante do Projeto de Lei, em seu Anexo IV. Terminada a apresentação, abriu a audiência para as perguntas ou sugestões elaboradas pelos presentes:

a) o sr. Ivo, representante do restaurante Olé Mexicano, comentou que os modelos apresentados nas imagens iniciais não correspondem ao regramento dos *parklets* definido no Projeto de Lei, que não se pode impedir que as estruturas sejam diferenciadas e contestou a possibilidade de apenas 02 *Parklets* para cada face de quadra e o prazo de 4 anos para a manutenção do *parklets* no local instalado. A secretaria Roberta respondeu que os modelos apresentados inicialmente serviram apenas para o conhecimento dos presentes sobre a forma da estruturação dos *parklets* e sobre a necessidade de haver equilíbrio na regulamentação e também sobre dar a possibilidade a outros interessados.

b) a sra. Julia da Silva, arquiteta especializada em *parklets*, comentou sobre o descarte do material, após a sua desinstalação. Foi informado que o mesmo ficará por conta do empreendedor, podendo o material ser reutilizado em outro local.

c) o sr. Ivo comentou que não está claro na lei que a estrutura pode ser utilizadas para consumo de alimentos vendidos pelo empreendedor, havendo a concordância de outros participantes quanto a este item. Também citou que a implementação dos *parklets* pode melhorar a relação do empreendedor com seu cliente. Conclui-se em melhorar a grafia do Projeto de Lei para tornar mais claro que o local pode ser utilizado para consumo.

d) o sr. Ivo e o sr. Pablo Rodrigues questionaram sobre os prazos para licenciamento dos *parklets*, no que a secretaria Roberta respondeu que o trâmite envolverá o parecer de outras secretarias e diretorias, como a de trânsito, por exemplo. Recomendou que os interessados já se adiantem em

8

RG

WAF

solicitar a viabilidade de instalação.

e) a sra. Julia ressaltou a importância do mobiliário fixo do *parklet* possuir algum item obrigatório (como, por exemplo, paraciclo ou carregador de celular), para uso da comunidade, para que o mesmo não tenha apenas função comercial. Também falou da importância de se fazer análise de diagnóstico por quadras, considerando as características locais e de entorno, viabilizando, talvez, mais de dois *parklets* por face de quadra ou nenhum, conforme análises.

f) os srs. Colbert e Copetti fizeram comentários sobre a limitação na quantificação dos módulos e que seria beneficiado quem primeiro se interessasse.

g) sr. Ricardo Schiavon sugeriu que se melhore o texto da lei quanto a não comercialização de produtos e também sobre a melhor distribuição das estruturas. Também se referiu sobre a possibilidade de obras futuras na via onde está instalado o *parklet*. Foi lhe respondido que a lei prevê a remoção imediata, neste caso, e que é um risco que o empreendedor corre.

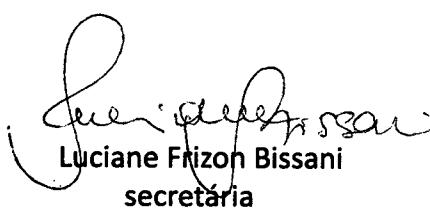
h) o sr. Renato Pilger sugeriu que se defina uma distância mínima entre dois *parklets*;

i) o sr. André Brenner questionou sobre a documentação apresentada em casos de condomínio. Foi respondido que os demais proprietários ou o síndico deverão autorizar a intervenção.

Roberta comenta que os questionamentos por escritos serão respondidos e perguntou se havia mais alguma questão, informando que o texto será revisado e encaminhado para a Câmara de Vereadores. Dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail:  prefeituraatende@novohamburgo.rs.gov.br.

Não havendo mais nenhum questionamento, a secretaria fez alguns comentários sobre a importância das obras de revitalização do centro, como um movimento no sentido de aproximar as pessoas ao referido espaço. Também citou o projeto Ruas de Lazer, onde as vias são fechadas e destinadas exclusivamente ao uso dos moradores, objetivando uma cidade mais humanizada. Falou também sobre o projeto Cidade Linda, sendo uma cartilha que regrará a publicidade nas fachadas, tornando o ambiente mais harmônico e bonito. Tal projeto foca inicialmente nos estabelecimentos do centro e após evoluindo para outras áreas da cidade. Fez o convite para a Apresentação do Projeto Cidade Linda que se realizará no dia 24/10/19 na sede do CDL. Por fim, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Audiência Pública.

Sendo estas as anotações da Audiência Pública, esta ata vai assinada por mim, Luciane Bissani que secretariei a sessão e pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Roberta Gomes de Oliveira.



Luciane Frizon Bissani
secretaria



Roberta Gomes de Oliveira
presidente



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Urbano e Habitação



DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

AUDIENCIA PÚBLICA PARKLETS

LOCAL: AUDITÓRIO 10º ANDAR – CENTRO ADMINISTRATIVO PMNH

ENDEREÇO: RUA GUIA LOPES, 4201

DATA: 22/10/2019

NOME	ENTIDADE	E-MAIL	ASSINATURA
ANNA LÍCIA KINTSCHNER	SEDUH		
ANDRÉA E. M. SCHÜTZ	SEDUH		
Junes Belli	PMNH		
Paulo Coletti	PMNH SEDUH		
Ivo Freitas	OLE		
Vanessa Fleck	Gabrielle		
COLBER M. RODRIGUES	DPE SEDUH		
ROBERTO R. PILGER	ANEC		
ROBERTO F. SCHENKEL	ASAE C		
RICARDO SCIAJUNA	ITDAM - SEMOPSU		
Diego Scenassa	SEMOPSU		
Diego L. Dibres Salib	FAT BULL	contato@fatbull.com.br	

www.novohamburgo.rs.gov.br

Centro Administrativo Leopoldo Petry | Rua Guia Lopes, 4201 - B. Canudos - 93548-013 | Novo Hamburgo - RS - Fone: (51) 3594.9999

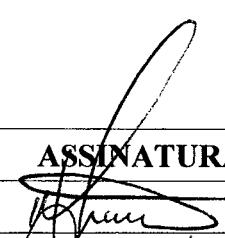
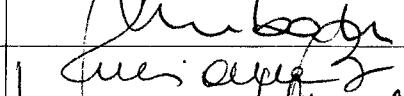
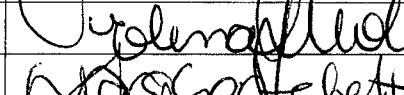
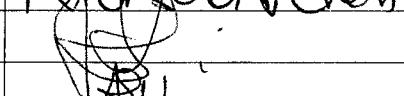
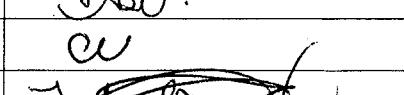
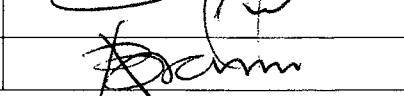
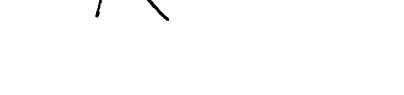
"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente. Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA."

10/10



AUDIENCIA PÚBLICA PARKLETS

LOCAL: AUDITÓRIO 10º ANDAR – CENTRO ADMINISTRATIVO PMNH
ENDEREÇO: RUA GUIA LOPES, 4201
DATA: 22/10/2019

NOME	ENTIDADE	E-MAIL	ASSINATURA
Martin Wagner	SEDUH		
Irene I. M. Knuth	SEDUH		
Luciane Bissani	SEDUH		
Clara Gustava Dalle Molle	SEDUH		
LAI'S CORTELETTI	SEDUH		
Luz V. Bortz	SEDUH		
Adriana Selzer	Gabinete		
Carolina Lampert	"		
JULIA RODRIGUES SICILY	INTERVENÇÃO		
PABLO RODRIGUES	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	SEUPASLO@ANAL.COM	
RUY VIZZONI HSL	Pediatria		
André F. Brenner	SEDUH		